



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

Autoria: Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social
Nº do Protocolo: 135/2024
Protocolado em: 15/04/2024 12h43

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MONTALVÂNIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 15/2024 de Autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, que fica Criado o Fundo Municipal de Esportes de Montalvânia - FME, instrumentos de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

De acordo com o Autor do Projeto, no que reza no Artigo 2º deste Projeto de Lei, o Fundo Municipal de Esporte poderá receber receitas consignadas na LOA, recursos originados da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer, Doações de Pessoas físicas ou entidades Privadas, Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo e recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

Além no que sita no Parágrafo anterior, descreve também a distribuição dos recursos obtidos para várias áreas que almejam: 50% para o fundo municipal de Esporte, 45% destinado a projetos esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esporte e 5% para o Conselho Municipal de Esporte.

Ainda informou o Autor do PL, que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da Comunidade esportiva, e desse modo, é de extrema relevância dando ênfase a Constituição Federal, do Estado e a Lei Orgânica nos seus dispositivos que reza sobre a importância do Esporte para o futuro dos Cidadãos.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL DO PROJETO 15/2024 DO PODER EXECUTIVO, NO QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 056/2023 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em Análise.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 15/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de abril de 2024

Marconi Edson Rodrigues Barbosa

Relator.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA SOBRE O PROJETO Nº15/2024

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 15/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 14 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Adailton Pereira de Souza
Vice-Presidente

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Relator

Wiliamy Neves Costa Mota
Presidente CSEAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliamy Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZGMFC-LLK CZ-EF6UE-1RHDS-MZEJ3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 10:23:08

Hash Interno: hcqfmxhk3vdsvlz1sa89tapumokzvqsmimsnic4m



Chave de Verificação

ZGMFC-LLKCZ-EF6UE-1RHDS-M2EJ3

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 10:36
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	Assinado em 15/04/2024 12:42
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 15/04/2024 10:36

Documento assinado digitalmente por Adailton Pereira de Souza, Wiliany Neves Costa Mota, Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZGMFC-LLKCZ-EF6UE-1RHDS-M2EJ3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

